CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

APELANTE: DIAS JORGE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 53.748.556/0001-27

APELADO: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -

Conselheiro Relator: Bruno Mateus do Nascimento

Processo n.º 1.202/2024

Visto;

ADVIRTA-SE, ao recorrente que deverá indicar em petição o endereço, eletrônico – e-mail e *Whatsapp*, no qual ele pretende receber as informações relativas ao processo em até 05 (cinco) dias a contar da intimação. **OBSERVE-SE**, **A SECRETARIA** de primeira instância, nos termos do art. 32, inciso VIII, e artigo 68 do Regimento Interno, para que requeira e-mail nas petições recursais.

Intime-se, as partes da designação da SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO para o dia 31/07/2024, às 16h, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanther Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Centro, considerando que o horário da realização de sessões ordinárias e extraordinárias, em horário incompatível com o funcionamento do Centro Administrativo. (Art. 30 do Regimento Interno).

Ato contínuo, **intimem-se as partes** para manifestar o interesse em realizar a sustentação oral por 15 (quinze) minutos, nos termos do artigo 53, §2º do Regimento Interno. Caso a parte manifeste o interesse de realizar a sustentação por videoconferência, será enviado o link de acesso da sala virtual no e-mail mencionado.

No ato da sessão ordinária será designada a Vice-Presidente para desempenhar as funções da Presidência, considerando que foi sorteado na ordem cronológica de julgamento o Conselheiro Relator Presidente do Conselho, que votará em primeiro lugar, em seguida, os demais conselheiros. (Art. 57, §3° do Regimento Interno).

Em caso de ausência dos membros, necessário comunicar ao Presidente do Conselho de Contribuintes, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo relevante, plenamente justificável, a sua impossibilidade de comparecimento à sessão de julgamento, bem como ao respectivo suplente, **sob pena de não recebimento da remuneração**. (Vide art. 17, inciso III, do Regimento Interno).

Advirta-se, que a falta a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no mesmo mandato, salvo por motivo de doença, afastamento, férias licença ou impedimento, devendo em qualquer circunstância comunicar ao Presidente do Conselho, perderá o mandato o Conselheiro. (Art. 27, inciso IV do Regimento Interno).

Intime-se, Publique-se;

Sacramento/MG, 14 de junho de 2024.

BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes RELATOR